

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Deliberações da 208ª Reunião Ordinária, realizada em 06/03/2015.

1. Afastamento do País do Prof. Dr. Targino de Araújo Filho, para participar do XII Pleno do Conselho Universitário Iberoamericano (CUIB) e da I Reunião Anual do Espaço Latino Americano e Caribenho de Educação Superior (ELACES), em Santo Domingo, República Dominicana, no período de 18 a 22/03/2015. [Ato ConsUni nº 214](#).
2. Doação do Sistema de Cromatografia a Gás, alocado no Laboratório de Reatividade de Compostos Inorgânicos/DQ, à Faculdade de Ciências Integradas do Pontal/Universidade Federal de Uberlândia. [Resolução ConsUni nº 801](#).
3. Possibilidade de utilização de volume de água do reservatório do *Campus Araras* da UFSCar ao Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente – SAEMA. [Resolução ConsUni nº 802](#).
4. Regimento Interno do Departamento de Engenharia Elétrica. [Resolução ConsUni nº 803](#).
5. Normas regulamentadoras para fins de avaliação e fluxo de procedimentos para concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências dos docentes da carreira do magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. [Resolução ConsUni 818](#).

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Ato Administrativo nº 214

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas, considerando a deliberação do colegiado em sua 208ª Reunião Ordinária ocorrida em 06/03/2015, e a subdelegação de competência emitida pela Portaria MEC nº 404, de 23/04/2009, Artigo 2º, publicada no DOU em 24/04/09 e o Processo nº 23112.000642/2015-31,

RESOLVE

Autorizar o afastamento do País do Prof. Dr. Targino de Araújo Filho, Reitor desta Universidade, para participar do XII Pleno do Conselho Universitário Iberoamericano (CUIB) e da I Reunião Anual do Espaço Latino Americano e Caribenho de Educação Superior (ELACES), em Santo Domingo, República Dominicana, no período de 18/03 a 22/03/2015, com ônus UFSCar (diárias) e CRUE (passagens aéreas e hospedagem).

São Carlos, 06 de março de 2015.

Prof. Dr. Adilson Jesus A. de Oliveira
Vice-Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 801, de 06 de março de 2015.

Dispõe sobre a doação de equipamento à Faculdade de Ciências Integradas do Pontal da Universidade Federal de Uberlândia.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 208ª reunião ordinária, após análise da documentação que compõe o Proc. nº 23112.003953/2014-71,

R E S O L V E

Art. 1º. Homologar, nos termos do inciso XIV do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, o *ad referendum* autorizado pela Presidência à doação do Sistema de Cromatografia a Gás, patrimônio nº 66.238, alocado no Laboratório de Estrutura e Reatividade de Compostos Inorgânicos/DQ, à Faculdade de Ciências Integradas do Pontal da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 802, de 06 de março de 2015.

Dispõe sobre a possibilidade de utilização de volume de água do reservatório do *Campus Araras* da UFSCar ao Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente – SAEMA.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 208ª reunião ordinária, após análise da documentação que compõe o Proc. nº 23112.004553/2014-83, e considerando a crise hídrica que afetou o abastecimento do município de Araras,

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o Reitor da UFSCar a responder à solicitação do SAEMA, quanto à possibilidade de utilização da água do reservatório do *Campus Araras*, para que aquele órgão municipal inicie os procedimentos legais visando à obtenção da outorga pelos órgãos estaduais competentes.

Art. 2º. A manifestação do Reitor ao SAEMA deverá explicitar as seguintes condições:

I - que as instalações de bombas e o início da retirada da água somente se dê após a efetiva autorização dos órgãos competentes (DAAE e CETESB);

II – que a UFSCar possa acompanhar os serviços de instalação e posterior retirada das bombas e tubulações;

III – que todas as despesas decorrentes da retirada da água se dê exclusivamente às expensas do SAEMA e Prefeitura Municipal (pagamento de taxas e emolumentos para obtenção das outorgas, aquisição de material e contratação dos serviços para a instalação e retirada de bombas e tubulações e de outros equipamentos ou produtos que porventura venham a ser necessários para atender estritamente o estabelecido na outorga temporária);

IV – que a quantidade de água a ser retirada não prejudique as atividades acadêmicas do *Campus Araras* da UFSCar;

V – que o SAEMA e Prefeitura Municipal responderão perante os órgãos competentes (CETESB, Ministério Público, Polícia Florestal, Poder Judiciário) por eventuais danos causados ao ambiente em decorrência da retirada da água;

VI – que na medida em que venha a ser concedida a outorga temporária, o SAEMA e a UFSCar assinarão um documento estabelecendo os deveres e direitos de cada parte.

Art. 3º. A Diretoria do *Campus Araras* deverá informar à Reitoria e ao SAEMA, o volume de água necessário para o atendimento das demandas do *campus*, tendo em vista a condição prevista no Art. 2º, inciso IV.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 803, de 06 de março de 2015.

Homologa o Regimento do Departamento de Engenharia Elétrica.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 208ª reunião ordinária, após análise da documentação que compõe o Proc. nº 23112.000032/2014-57,

R E S O L V E

Art. 1º. Homologar, nos termos do inciso II do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, o Regimento do Departamento de Engenharia Elétrica, anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

Anexo à Resolução ConsUni nº 803, de 06/03/2015

Regimento Interno do Departamento de Engenharia Elétrica

Capítulo I

DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA

Art. 1º. O Departamento de Engenharia Elétrica, doravante denominado DEE, constituído nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, tem suas atividades regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º. O DEE abrange as áreas do conhecimento relacionadas ao campo da engenharia elétrica, de acordo com as especificidades do trabalho em ensino, pesquisa e extensão, agrupando docentes com formação acadêmica afim.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O DEE tem como objetivo geral contribuir para o aprofundamento e a reflexão teórico-prática do ensino, pesquisa e extensão em engenharia elétrica, propondo-se a:

I - produzir conhecimento na área de engenharia elétrica e em campos multidisciplinares em que esta contribuição seja pertinente;

II - analisar e sistematizar o conhecimento produzido na área de engenharia elétrica para seu aprofundamento e reflexão no campo teórico-prático do ensino, pesquisa e extensão;

III - tornar acessível à comunidade o conhecimento produzido na área de engenharia elétrica, em especial:

a) prestar serviços integrados à investigação científica e à formação de alunos;

b) fomentar e divulgar o DEE;

c) contribuir para a formação, especialização, aperfeiçoamento e atualização de profissionais no que for relativo à engenharia elétrica e pertinente aos respectivos campos de atuação profissional;

d) contribuir para a formação de pesquisadores em engenharia elétrica e em campos multidisciplinares afins;

e) oferecer assessoria e consultoria sobre assuntos que integram as áreas de conhecimento abrangidas pelo DEE.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. A administração do DEE é constituída:

I - pelo Conselho Departamental;

II - pela Chefia.

Art. 5º. O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento são nomeados pelo Diretor do Centro, a partir de processo de eleição direta, homologado pelo Conselho de Centro e realizado junto aos docentes e servidores técnico-administrativos do DEE, bem como pelos alunos, nos termos previstos no artigo 23 deste Regimento.

Parágrafo Único. O mandato do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento é de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 6º. O Conselho Departamental é órgão deliberativo superior do DEE para assuntos pertinentes à administração acadêmica do Departamento.

Art. 7º. O Conselho Departamental é constituído pelos seguintes membros:

I - pelo Chefe do Departamento, como seu Presidente;

II - pelo Vice-Chefe, como seu Vice-Presidente;

III - por cinco representantes dos docentes lotados no DEE;

IV - por dois representantes do corpo discente do DEE;

V - por um representante dos servidores técnico-administrativos lotados no DEE.

§ 1º. O Conselho Departamental deverá ser composto por, no mínimo, 70% de docentes integrantes do quadro permanente da UFSCar, e no máximo 30% de representantes discentes e de servidores técnico-administrativos.

§ 2º. O Conselho Departamental definirá quais programas de pós-graduação terão representantes discentes no colegiado, sendo esses representantes eleitos por seus pares dentre os alunos regularmente matriculados nos referidos programas.

Art. 8º. O representante dos servidores técnico-administrativos junto ao Conselho Departamental, bem como seu suplente, será eleito por seus pares.

Art. 9º. Os representantes dos discentes junto ao Conselho Departamental, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, observado o disposto nos artigos 7º e 23 deste Regimento.

Art. 10. Os representantes dos docentes junto ao Conselho Departamental, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 11. Compete ao Conselho Departamental do DEE:

I - elaborar e modificar o regimento interno do Departamento, mediante ato a ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário;

II - propor providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis ao bom andamento das atividades do Departamento;

III - elaborar e aprovar o Plano Diretor do Departamento;

IV - constituir e extinguir, no âmbito de sua competência, comissões permanentes e provisórias, estabelecendo suas atribuições e composições;

V - propor a abertura do concurso público para o preenchimento de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo e de processo de seleção para professor substituto e professor visitante, respeitadas a legislação em vigor e as normas institucionais;

VI - deliberar sobre as indicações feitas pelo Chefe do Departamento, para coordenação de setores específicos de atividades;

VII - analisar as demandas de coordenações de cursos de graduação e programas de pós-graduação e definir quais deverão ser atendidos, indicando, inclusive, quais docentes ficarão responsáveis pelas disciplinas de graduação;

VIII - deliberar sobre os encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que integre o Departamento, segundo as suas capacidades e especialização;

IX - aprovar o relatório anual do Departamento;

X - elaborar os planos de trabalho do Departamento e a parte que lhe competir no plano anual de atividades universitárias;

XI - elaborar as listas de oferta de disciplinas de graduação de responsabilidade do Departamento, bem como os respectivos programas, carga horária, número de créditos;

XII - aprovar os planos de ensino das disciplinas de sua responsabilidade;

XIII - apreciar pedidos de afastamento e de transferência de pessoal docente e de pessoal técnico-administrativo;

XIV - apreciar as propostas de celebração de convênios que envolvam o Departamento, submetendo-os aos órgãos competentes;

XV - propor a criação de cargos e funções para pessoal docente e técnico administrativo;

XVI - autorizar, no âmbito de sua competência, afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo em licença especial;

XVII - elaborar critérios de avaliação do desempenho do Departamento, incluídos os servidores docentes e técnico-administrativos;

XVIII - deliberar acerca dos relatórios de docentes afastados para atividades de capacitação;

XIX - encaminhar ao Centro a que está vinculado, o resultado das eleições para Chefia, Vice-Chefia e representantes do Conselho;

XX - exercer as demais atividades atribuídas pelo Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais.

Capítulo V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 12. O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, e em sessões extraordinárias, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º. A convocação do Conselho Departamental será feita por seu Presidente, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, mediante correspondência escrita com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 2º. A antecedência de quarenta e oito horas poderá ser abreviada e a pauta poderá ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e desde que aceitos pela maioria dos membros do Conselho Departamental.

Art. 13. O Conselho Departamental reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto, no Regimento Geral ou nas demais normas institucionais.

§ 1º. Não serão computadas para efeito de contagem de quórum, as representações que não estiverem efetivamente preenchidas na data da convocação da respectiva reunião.

§ 2º. Não sendo alcançado quórum para realização de uma reunião do Conselho, será convocada nova reunião, em nova data, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 14. A Presidência do Conselho Departamental, na falta ou impedimento do seu Presidente e do seu substituto legal, será exercida pelo mais antigo professor do Departamento, pertencente à categoria docente mais alta.

Art. 15. Os membros do Conselho Departamental terão direito a voz e voto com exceção do Presidente, a quem compete apenas o voto de desempate.

§ 1º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida ou aprovada pelo plenário ou expressamente prevista nas normas pertinentes.

§ 2º. Nenhum membro do Conselho Departamental poderá votar em assunto que seja de seu direto e exclusivo interesse.

Art. 16. Da decisão do Conselho Departamental cabe, em primeira instância, pedido de reconsideração para o próprio colegiado e, posteriormente, recurso aos órgãos superiores, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar.

Art. 17. O membro do Conselho Departamental que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião, deve comunicar essa impossibilidade, por escrito, à Secretaria do Departamento.

Art. 18. O Conselheiro que, no decorrer de seu mandato, faltar sem a devida justificativa, três vezes consecutivas ou cinco intercaladas, às reuniões do Conselho Departamental, poderá ser excluído, a critério do próprio Conselho, cabendo à Presidência solicitar a sua substituição.

Parágrafo Único. O membro excluído somente poderá ser reinserido, antes de terminado o mandato, mediante solicitação formal dirigida ao Conselho Departamental e acolhida pelo Colegiado.

Capítulo VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA CHEFIA

Art. 19. Compete ao Chefe do Departamento:

I - superintender e coordenar as atividades do Departamento, de acordo com as diretrizes do Conselho Departamental;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Departamental;

III - administrar e representar o Departamento;

IV - colaborar com as coordenações de curso na observância do regime acadêmico, no cumprimento dos planos de ensino e na execução dos demais planos de trabalho;

V - identificar assiduidade e a produtividade de seus docentes e funcionários técnico-administrativos;

VI - zelar pela ordem no âmbito do Departamento;

VII - apresentar ao Diretor do Centro, até o mês de dezembro de cada ano, após aprovação do Conselho Departamental, o relatório de atividades do Departamento, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

VIII - encaminhar ao Diretor de Centro, em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa prevista para o Departamento, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;

IX - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral, assim como as deliberações do Departamento e dos órgãos superiores e da administração setorial da Universidade;

X - adotar, em caso de urgência, medidas que sejam de competência do Conselho Departamental, submetendo o seu ato à ratificação deste, no prazo máximo de setenta e duas horas;

XI - apresentar ao Diretor de Centro, após aprovação do Conselho Departamental, o Plano Diretor Bienal das atividades do Departamento;

XII - Administrar tarefas e prazos para o cumprimento das atribuições do Departamento por parte de seus componentes, bem como pelas comissões assessoras, garantindo as decisões necessárias para a boa condução das atividades;

XIII - convocar as eleições para o Conselho Departamental, designando Comissão Eleitoral;

XIV - exercer as demais atividades previstas no Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais.

§ 1º. Das decisões do Chefe do Departamento cabe o pedido de reconsideração ao próprio Chefe, em primeira instância, e, posteriormente, recurso ao Conselho Departamental.

§ 2º. A substituição do Chefe do Departamento, em suas faltas e impedimentos, cabe ao Vice-Chefe, designado na forma do Estatuto da Universidade.

Capítulo VII

DA SECRETARIA

Art. 20. O DEE conta com uma Secretaria, à qual cabe, prioritariamente, dar apoio administrativo às atividades da Chefia, em especial:

I - execução das deliberações do Conselho Departamental;

II - secretariar as reuniões do Conselho de Departamento e redigir suas atas;

III - atendimento às solicitações dos diversos órgãos existentes na Universidade, inclusive no que se refere a normas e prazos de encaminhamento;

IV - despacho regular de documentos;

V - cumprimento de normas vigentes na Universidade;

VI - controle de frequência, escala de férias e licenças diversas de pessoal docente e técnico-administrativo;

VII - manutenção dos arquivos do Departamento, organizados e atualizados;

VIII - controle de material permanente e de consumo, bem como à tomada de providências para a manutenção do material permanente da unidade;

IX - elaboração de relatórios e projetos da unidade;

X - realização de reuniões e outros eventos promovidos pelo Departamento.

Parágrafo Único. Cabe, ainda, à Secretaria, na medida do possível, atender às necessidades de serviços dos docentes do Departamento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo VIII

DA ELEIÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 21. No mínimo trinta dias antes do término do mandato dos membros do Conselho, competirá à Chefia do Departamento designar Comissão Eleitoral que se incumbirá de coordenar o processo eleitoral.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será composta, preferencialmente, por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

§ 2º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral no decorrer da votação e da apuração deverão permanecer acessíveis a qualquer membro do Departamento, vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar seu andamento ou a violação do sigilo do voto.

Art. 22. Os membros representantes das categorias previstas nos incisos III, IV e V do artigo 7º, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, através do voto secreto, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.

§ 1º. Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos exercerão mandato de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 2º. Os representantes discentes exercerão mandato de um ano, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 23. A escolha do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento será realizada por meio de voto secreto, pelos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no DEE, bem como pelos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação, nos quais o Departamento seja majoritário na oferta de disciplinas.

Parágrafo Único. Além dos estudantes de graduação, poderão votar, na escolha de chefe e vice-chefe, os estudantes de pós-graduação matriculados nos programas definidos pelo Conselho Departamental, nos termos do artigo 7º, § 2º, deste Regimento.

Art. 24. Poderão candidatar-se à Chefia e Vice-Chefia todos os docentes lotados no DEE, respeitadas as restrições legais.

Art. 25. As inscrições de candidaturas para Chefia e Vice-Chefia do Departamento serão realizadas na forma de “chapa”, com a expressa indicação do candidato a Chefe e o candidato à Vice-Chefe.

Parágrafo Único. As chapas deverão inscrever-se mediante ofício dirigido à Comissão Eleitoral designada para a condução do processo eleitoral, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 26. As inscrições de candidaturas para representação das categorias docentes, de servidores técnico-administrativos e de discentes se fará de forma individual, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 27. A cédula de votação deverá ser elaborada de modo a conter os componentes da “chapa”, por ordem dos candidatos a chefe de Departamento.

Parágrafo Único. Para a escolha de representante de servidores docentes, técnico-administrativos e discentes, a cédula deverá identificar cada categoria a ser representada, com o nome de cada um dos candidatos em ordem alfabética.

Art. 28. A eleição para Chefe, Vice-Chefe e representantes das categorias ocorrerá em data e local previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. No ato da votação, os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação e assinar a correspondente lista de votantes.

§ 2º. Serão considerados “válidos” os votos depositados na urna, contendo a rubrica de pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral e que não sejam considerados “brancos” ou “nulos”.

§ 3º. O voto será considerado “branco” quando a cédula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor.

§ 4º. O voto será considerado “nulo” quando a cédula original contiver qualquer outra identificação que não o “X”, no campo adequado e que não deixe margem de dúvida quanto à preferência do eleitor.

§ 5º. A Comissão Eleitoral poderá confeccionar e entregar aos eleitores, no momento da votação, duas cédulas distintas, sendo uma delas destinada à escolha de Chefe e Vice-Chefe e a outra destinada à escolha dos representantes da categoria a que pertence o eleitor.

Art. 29. Ao final do período estabelecido para a votação, dar-se-á a apuração dos votos e, em seguida, serão divulgados os números válidos, brancos e nulos, assim como os votos de cada um dos candidatos e os resultados preliminares, assegurando-se, aos interessados, a possibilidade de interposição de recurso.

Parágrafo Único. Os votos válidos comporão o resultado final, sendo que para a apuração do resultado das chapas será calculado o **Índice paritário = $(VVP/tP + VVS/tF + VVE/tE)/3$** , onde:

VVP = voto válido de professores; tP = total de professores;
VVS = voto válido de servidores; tF = total de servidores;
VVE = voto válido de estudantes; tE = total de estudantes.

Art. 30. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior Índice Paritário.

Parágrafo Único. Em caso de empate entre chapas, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) candidato à chefia com maior titulação na carreira docente;
- b) candidato à chefia com maior tempo de vínculo docente na Universidade;
- c) candidato à chefia com maior idade.

Art. 31. Serão considerados eleitos os representantes que obtiverem o maior número de votos válidos obtidos junto à sua categoria.

Parágrafo Único. Em caso de empate entre candidatos às categorias de docente, servidor técnico-administrativo e discente, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

a) candidato com maior tempo de vínculo, na categoria que pretende representar, na Universidade;

b) candidato com maior idade.

Art. 32. Competirá à Comissão Eleitoral emitir relatório que descreverá todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos e não válidos, abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos para o mandato a se iniciar.

Parágrafo Único. As cédulas de votação, devidamente acondicionadas em envelope lacrado contendo as rubricas da Comissão Eleitoral, bem como as listas de votantes, deverão ser anexadas ao relatório final, que será encaminhado ao Conselho Departamental para ciência e posterior homologação pelo Conselho de Centro.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental em reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com a necessidade que o assunto exija.

Art. 34. Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Departamental, devendo, ainda, ser aprovada pelo Conselho de Centro e homologada pelo Conselho Universitário.

Art. 35. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO ConsUni nº 818, de 06 de agosto de 2015.

Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para reconhecimento de saberes e competências – RSC dos servidores da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT da UFSCar.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

- considerando o disposto no Capítulo IV da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;
- considerando a necessidade de estabelecer os parâmetros e procedimentos para o Reconhecimento de Saberes e Competências dos ocupantes dos cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico no âmbito da UFSCar;
- considerando a aprovação pelo plenário em sua 208ª reunião ordinária, realizada em 06 de março de 2015,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DO RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º. O reconhecimento de saberes e competências – RSC dos servidores da UFSCar da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT, integrante do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal – PCCMF, observará o disposto na Lei n. 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e nesta Resolução.

Art. 2º. Conceitua-se Reconhecimento de Saberes e Competências o processo pelo qual são reconhecidos os conhecimentos e habilidades desenvolvidos pelo servidor ocupante da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT, a partir da experiência individual e profissional, bem como no exercício das atividades realizadas no âmbito acadêmico, para efeito do disposto no Art.18 da Lei nº 12.772, de 2012.

§ 1º. O Reconhecimento de Saberes e Competências poderá ser concedido em 3 (três) níveis:

- I - RSC-I;
- II - RSC-II;
- III - RSC-III.

§ 2º. O processo previsto no caput se dará sem limite de vagas, nos termos do Art. 18, da Lei nº 12.772, de 2012.

Art. 3º. Para efeito de recebimento da Retribuição por Titulação - RT, prevista no Art. 17 da Lei n. 12.772, de 28 de dezembro de 2012, será considerada a equivalência da titulação exigida com o Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC, da seguinte forma:

- I - diploma de graduação somado ao RSC-I equivalerá à titulação de especialização;
- II - certificado de pós-graduação *lato sensu* somado ao RSC-II equivalerá a mestrado;
- III - titulação de mestre somada ao RSC-III equivalerá a doutorado.

§ 1º. O RSC não deve ser estimulado em substituição à obtenção de títulos de pós-graduação (*lato e/ou stricto sensu*).

§ 2º. O RSC será analisado somente para fins da Retribuição por Titulação, não podendo em nenhuma hipótese ser considerado para promoção funcional.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º. O reconhecimento de saberes e competências – RSC dos servidores da UFSCar da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT observará as seguintes diretrizes:

I - RSC I: Deverão ser reconhecidas as experiências individuais e profissionais, as atividades de docência e/ou orientação, e/ou produção de ambientes de aprendizagem, e/ou gestão e/ou formação complementar e deverão ser computadas, preferencialmente, nos seguintes aspectos:

a) experiência na área de formação e/ou atuação do docente, anterior ao ingresso na Instituição, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis da RSC;

b) cursos de capacitação na área de interesse institucional;

c) atuação nos diversos níveis e modalidades de educação;

d) atuação em comissões e representações institucionais, de classes e profissionais, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis da RSC;

e) produção de material didático e/ou implantação de ambientes de aprendizagem, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação;

f) atuação na gestão acadêmica e institucional, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis da RSC;

g) participação em processos seletivos, em bancas de avaliação acadêmica e/ou de concursos;

h) outros cursos de graduação concluídos, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.

II - RSC II: Deverá ser reconhecida pela participação em programas e projetos institucionais, participação em projetos de pesquisa, extensão e/ou inovação e deverão ser computadas, preferencialmente, nos seguintes aspectos:

a) orientação ao corpo discente em atividades de ensino, extensão, pesquisa e/ou inovação;

b) participação no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual;

c) participação em grupos de trabalho e oficinas institucionais;

d) participação no desenvolvimento de projetos, de interesse institucional, de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação;

e) participação no desenvolvimento de projetos e/ou práticas pedagógicas de reconhecida relevância;

f) participação na organização de eventos científicos, tecnológicos, esportivos, sociais e/ou culturais;

g) outros cursos de pós-graduações *lato sensu* concluídos, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.

III - RSC III: Deverá ser reconhecida a destacada referência do professor, em programas e projetos institucionais e/ou de pesquisa, extensão e/ou inovação, na área de atuação e deverão ser computadas, preferencialmente, nos seguintes aspectos:

a) desenvolvimento, produção e transferência de tecnologias;

b) desenvolvimento de pesquisas e aplicação de métodos e tecnologias educacionais que proporcionem a interdisciplinaridade e a integração de conteúdos acadêmicos na educação profissional e tecnológica ou na educação básica;

c) desenvolvimento de pesquisas e atividades de extensão que proporcionem a articulação institucional com os arranjos sociais, culturais e produtivos;

d) atuação em projetos e/ou atividades em parceria com outras instituições;

e) atuação em atividades de assistência técnica nacional e/ou internacional;

f) produção acadêmica e/ou tecnológica, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação;

g) outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* concluídos, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.

CAPÍTULO III DA PONTUAÇÃO

Art. 5º. A contagem de pontos observará as diretrizes estabelecidas no Capítulo II desta Resolução, podendo o solicitante pontuar em quaisquer dos itens previstos no formulário de "Critérios e Pontuação do Reconhecimento de Saberes e Competências", constante do Anexo I.

§ 1º. O formulário de “Critérios e Pontuação do Reconhecimento de Saberes e Competências” deverá ser preenchido e os pontos atribuídos conforme as orientações contidas no Anexo II desta Resolução.

§ 2º. Para todos os níveis de RSC, as atividades de docência e orientação devem ser obrigatoriamente avaliadas, sem que, entretanto, o docente seja obrigado a neles pontuar.

§ 3º. No caso da existência de atividades e ocorrências aplicáveis a diferentes níveis do RSC, caberá ao docente indicar um único nível onde a atividade ou ocorrência será pontuada, não sendo possível seu aproveitamento para outro nível de RSC.

Art. 6º. Para concessão da RSC, será assegurada a coerência entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação, na definição da pontuação dos critérios, considerando as finalidades institucionais e os perfis da RSC.

Parágrafo Único. Na definição da pontuação dos critérios para a concessão do RSC, a avaliação quantitativa terá pontuação de 0 a 100.

Art. 7º. A pontuação máxima em cada nível para obtenção do RSC será de 100 (cem) pontos, sendo que o docente deverá possuir no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação referente ao nível pretendido, e deste valor, 50% (cinquenta por cento) deverá estar obrigatoriamente contemplado dentro do nível do RSC pretendido, conforme ilustra o quadro abaixo.

RSC	Percentual de Pontuação Exigido (50%)		
	Total de pontos	Total mínimo de pontos	Total mínimo de pontos do RSC pretendido
I	100	50	25
II	100	50	25
III	100	50	25

Art. 8º. A apresentação de atividades e/ou documentos para pontuação do RSC independe do período em que as mesmas foram realizadas.

Parágrafo Único. Cada atividade, e respectivo documento comprobatório apresentado, somente poderá ser considerada uma única vez para fins de pontuação do RSC.

Art. 9º. O docente poderá pontuar em quaisquer critérios propostos nas retrizes do RSC, dentre os itens apresentados no Anexo I desta resolução.

Art. 10. Para ter seu desempenho aprovado, o docente deverá obter pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos na avaliação quantitativa e qualitativa, e o parecer favorável de, no mínimo, dois terços dos membros avaliadores.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Art. 11. Compete à Comissão Permanente do Pessoal Docente da Carreira do Ensino Básico Técnico e Tecnológico, CPPD/EBTT, ou Comissão análoga, instituída por Portaria do Reitor, organizar e dirigir o processo de concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC).

Art. 12. O docente interessado em requerer o Reconhecimento de Saberes e Competências deverá formalizar sua solicitação, explicitando o nível pretendido, perante sua unidade de lotação.

Art. 13. O requerimento deverá ser autuado em processo administrativo e instruído com os seguintes documentos:

I – formulário para solicitação do RSC (Anexo III);

II – relatório descritivo elaborado pelo docente interessado (Anexo III);

III – cópia dos documentos que comprovem a realização das atividades descritas no relatório;

IV – memorial, se for o caso.

§ 1º. O relatório descritivo deverá ater-se à produção descrita no anexo III, com as devidas comprovações.

§ 2º. Na ausência de documentação comprobatória, para o período anterior a 1º de março de 2013, será facultada a apresentação de memorial, que deverá conter a descrição detalhada do itinerário de formação, da trajetória acadêmica, profissional e intelectual do docente.

§ 3º. O relatório descritivo e o memorial deverão observar os requisitos da linguagem acadêmica (objetividade, clareza, correção e precisão) e obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT, quanto às citações, fontes, margens, notas de rodapé e organização bibliográfica.

§ 4º. Por ocasião da análise documental a ser realizada, a Comissão Especial poderá exigir do docente interessado, em caso de dúvida, a apresentação de documentos que comprovem a veracidade ou autenticidade de informações que constem do relatório.

§ 5º. Para fins de comprovação das atividades de natureza artístico, cultural ou esportivo descritas no relatório descritivo e/ou memorial, poderá ser utilizado registro fotográfico, audiovisual ou escrito.

Art. 14. O requerimento e respectiva documentação comprobatória das atividades nele mencionadas será encaminhado em três vias.

Art. 15. O requerimento de concessão do RSC deverá informar, em ordem cronológica decrescente, as atividades e ocorrências da trajetória acadêmica, profissional e intelectual do docente interessado, contendo:

- a) dados funcionais e nível pretendido pelo docente interessado (Anexo III);
- b) sumário;
- c) relatório contendo a descrição do itinerário de formação, aperfeiçoamento e titulação;
- d) relatório contendo a descrição das atividades docentes;
- e) indicação e descrição de produção acadêmica, técnico-científica, literária e/ou artística;
- f) descrição de atividades de prestação de serviço à comunidade;
- g) indicação e descrição de atividades de administração;
- h) indicação de títulos, homenagens, prêmios e/ou aprovações em concursos;
- i) cópias dos documentos que comprovem as atividades descritas;
- j) formulário de pontuação (Anexo III), relacionando as atividades descritas, a documentação comprobatória e a pontuação requerida.

Art. 16. Recebida a documentação do docente interessado, a unidade de lotação do docente interessado providenciará a autuação do processo administrativo.

Parágrafo Único. Após a instauração do processo administrativo, a unidade de lotação do docente o encaminhará à CPPD, em até 5 (cinco) dias úteis, para a adoção das providências necessárias.

Art. 17. Após recebimento do processo, a CPPD terá o prazo de até 30 (trinta) dias para instalação da Comissão Especial de Reconhecimento de Saberes e Competências, CERSC, e encaminhamento do processo a seus membros.

§ 1º. Cada membro da CERSC fará a avaliação 'ad hoc' do relatório descritivo e emitirá parecer e, em seguida, o encaminhará à CPPD.

§ 2º. O prazo estabelecido para análise do processo pela CERSC e o envio de parecer à CPPD, embasado na documentação apresentada pelo docente e amparada nas diretrizes legais, será de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do processo individual de avaliação.

Art. 18. Após o recebimento do processo com parecer emitido pelos membros da CERSC, a CPPD deliberará, considerando o resultado das avaliações quantitativa e qualitativa.

Art. 19. Será considerado aprovado o docente interessado que obtiver o mínimo de 50 (cinquenta) pontos na avaliação quantitativa e parecer favorável de, no mínimo, dois terços dos membros avaliadores da CERSC.

Art. 20. Após a decisão da CPPD, caberá a essa Comissão a adoção das seguintes providências:

- a) em caso de deferimento do pedido do interessado, deverá encaminhar os autos, em até 15 (quinze) dias, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, ProGPe, para que esta proceda aos devidos registros com vistas à implantação da Retribuição por Titulação, RT;

b) em caso de indeferimento do pedido do interessado, em razão de parecer desfavorável emitido pela maioria dos membros da CERSC, deverá, em até 15 (quinze) dias, dar ciência de tal fato ao interessado, explicitando as razões do indeferimento.

CAPÍTULO V DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 21. Da decisão que tenha indeferido seu requerimento, o docente interessado poderá apresentar recurso administrativo, dirigido ao Presidente da CPPD, explicitando as razões de sua discordância.

§ 1º. Recebido o recurso administrativo, a CPPD deverá promover sua análise e manifestar-se, em até 5 (cinco) dias, quanto à reconsideração ou não da decisão recorrida, explicitando as razões de sua decisão.

§ 2º. Em caso de não reconsideração da decisão recorrida, o recurso administrativo será então encaminhado para análise e deliberação do Conselho de Administração da UFSCar, CoAd/UFSCar.

§ 3º. O prazo para interposição de recurso administrativo é de 30 (trinta) dias, a contar da data de ciência da decisão recorrida, pelo docente interessado.

§ 4º. O recurso não será conhecido quando interposto:

- I – fora do prazo;
- II – perante órgão incompetente;
- III – por quem não seja legitimado;
- IV – após exaurida a esfera administrativa.

§ 5º. Na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, será indicada, ao docente requerente, a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

Art. 22. O processo avaliativo para a concessão do RSC será de responsabilidade de uma Comissão Especial para Reconhecimento de Saberes e Competências - CERSC, observados os pressupostos e as diretrizes desta Resolução.

Art. 23. A CERSC será designada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente, CPPD, devendo ser composta por três servidores da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, escolhidos por sorteio, sendo um membro interno e dois membros externos.

§ 1º. O membro interno da CERSC deverá ser sorteado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente, CPPD, a partir do Banco de Avaliadores Internos, constituído nos termos do Capítulo VII desta Resolução.

§ 2º. Os membros externos da CERSC deverão ser sorteados a partir do Banco de Avaliadores Externos, constituído por um cadastro nacional e único de avaliadores, servidores da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, assegurada a publicidade dos procedimentos de seleção e de todos os avaliadores selecionados.

§ 3º. Caso a CPPD não seja formada exclusivamente por professores da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, será criada uma comissão análoga à CPPD, integrada por membros eleitos por seus pares.

CAPÍTULO VII DO BANCO DE AVALIADORES INTERNOS

Art. 24. O Banco de Avaliadores Internos para compor a CERSC será constituído por servidores da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da UFSCar, livremente inscritos para integrá-lo, assegurada a publicidade dos procedimentos de seleção.

§ 1º. A inscrição se dará por meio do preenchimento de formulário de inscrição específico e ficha cadastral, conforme Anexos V e VI desta Resolução, encaminhados à CPPD/EBTT da UFSCar.

§ 2º. O candidato deverá, ainda, preencher corretamente e sob sua inteira responsabilidade, todos os campos do Termo de Compromisso que consta do Anexo VII desta Resolução.

Art. 25. Os candidatos a compor o Banco de Avaliadores Internos serão classificados de acordo com as grandes áreas do conhecimento, etapas e modalidades.

Parágrafo Único. Para composição da CERSC, o membro interno deverá ser, preferencialmente, da mesma área de conhecimento, etapa ou modalidade do solicitante do RSC.

Art. 26. Poderá inscrever-se como avaliador para compor o Banco de Avaliadores Internos, o docente ativo ou aposentado do quadro da Carreira do Magistério do EBTT da UFSCar.

Parágrafo Único. Para se inscrever, o docente ativo deverá estar em efetivo exercício do cargo na UFSCar, sendo vedada a inscrição de docentes em gozo de licença para tratar de interesses particulares, licença para capacitação ou, ainda, que estejam afastados para servir a outro órgão ou entidade.

Art. 27. São atribuições do avaliador:

I – observar as diretrizes estabelecidas nesta Resolução e pela CERSC;

II - realizar visita de avaliação "*in loco*" quando necessário;

III – apresentar relatório conclusivo e devidamente fundamentado com seu parecer, observados os prazos estabelecidos nesta Resolução;

IV – apresentar manifestação fundamentada sobre os recursos administrativos interpostos pelo docente interessado, para deliberação dos órgãos competentes.

Art. 28. Ao avaliador compete zelar pela lisura e sigilo da avaliação.

Art. 29. Sem prejuízo de sanções administrativas cabíveis, será excluído do Banco de Avaliadores Internos da UFSCar, o avaliador que descumprir suas responsabilidades.

Art. 30. A qualquer tempo o avaliador poderá solicitar, por escrito, sua exclusão do Banco de Avaliadores Internos da UFSCar.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. A participação de servidor docente como membro avaliador da Comissão Especial para Reconhecimento de Saberes e Competências - CERSC, poderá ser remunerada por meio de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, nos termos do Art. 76-A da Lei 8.112/90.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes de passagens e diárias nos deslocamentos dos avaliadores externos para eventual realização da avaliação "*in loco*" serão custeadas pela UFSCar.

Art.32. Os atos de concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências, RSC, serão publicados no boletim de serviços da UFSCar.

Art. 33. A Retribuição por Titulação, RT, decorrente do RSC terá seus efeitos financeiros retroativos à data do pedido do docente interessado.

Parágrafo Único. Caso o docente interessado tenha comprovado a realização de atividades anteriores a 1º de março de 2013 e obtido a pontuação necessária ao RSC, a RT terá seus efeitos financeiros retroativos a essa data.

Art. 34. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Administração, CoAd/UFSCar, após manifestação da Comissão Permanente de Pessoal Docente, CPPD.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO I

**CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO DO RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS
RSC - NÍVEL I**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS			
TABELA DE PONTUAÇÃO			
RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS – RSC I			
CRITÉRIOS/DIRETRIZES	PONTUAÇÃO		
	Unidade	Valor	Pontos
1) Experiência na área de formação e/ou atuação do docente, anterior ao ingresso na instituição, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC			
	Unidade de Medida	Valor	Pontos
a) Gestão escolar	Ano Completo	3,0	MÁXIMO 15 PONTOS
b) Exercício do magistério na educação básica, técnica, graduação ou pós-graduação	Ano Completo	3,0	
c) Gestão na área de atuação	Ano Completo	3,0	
d) Experiência profissional na área de atuação	Ano Completo	3,0	
OBS: Entende-se por Área de atuação, àquela que compreende as atividades típicas do Ensino Básico, Ensino técnico e do ensino Tecnológico.			
2) Cursos de capacitação na área de interesse institucional			
a) Participação e Aprovação em Disciplinas na qualidade de aluno de curso de especialização	Disciplina Comprovação: Declaração do Programa	1,5	MÁXIMO 10 PONTOS
b) Participação e Aprovação em Disciplinas na qualidade de aluno de curso de mestrado	Disciplina Comprovação: Declaração do Programa	3,0	
c) Participação e Aprovação em Disciplinas na qualidade de aluno de curso de doutorado	Disciplina Comprovação: Declaração do Programa	5,0	
d) Participação em curso entre 20 e 59 horas	Certificado de conclusão	0,5	
e) Participação em curso entre 60 e 119 horas	Certificado de conclusão	1,0	
f) Participação em curso de 120 horas ou mais	Certificado de conclusão ou Declaração do Coordenador do Curso	1,5	
3) Atuação nos diversos níveis e modalidades da educação			
a) Educação básica - 1ª etapa (0 a 3) e (4 a 5 anos)	Semestre	1,0	MÁXIMO 25 PONTOS
b) Educação básica - ensino fundamental - 1ª etapa - anos iniciais	Semestre	1,0	
c) Educação básica - Ensino fundamental - 2ª etapa - anos finais	Semestre	1,0	

RSC I

d) Educação Básica - Ensino médio - 3ª etapa	Semestre	1,0	
e) Educação Básica - Ensino Médio Integrado ao Técnico	Semestre	1,0	
f) Educação Básica – Ensino Técnico na forma concomitante	Semestre	1,0	
g) Educação Básica – Ensino Técnico na forma subsequente	Semestre	1,0	
h) Educação Básica - Educação de Jovens e adultos – EJA	Semestre	1,0	
i) Educação básica - educação especial	Semestre	1,0	
j) Educação básica - educação básica do campo	Semestre	1,0	
k) Educação básica - educação escolar indígena	Semestre	1,0	
l) Educação básica - educação escolar quilombola	Semestre	1,0	
m) Educação básica - educação a distância	Semestre	1,0	
n) Educação Superior- Tecnólogo	Semestre	1,0	
o) Educação Superior- Licenciatura, Bacharelado ou Formação	Semestre	1,0	
p) Ensino das disciplinas Estágio Supervisionado	Semestre	1,0	
q) Prática de Ensino	Semestre	1,0	
r) Ministrando treinamento de grupos desportivos ou artísticos culturais, mínimo 16 h	Semestre	1,0	
s) Ministrando curso de extensão, mínimo 16 h	Disciplina/ Semestre	1,0	
t) Curso de curta duração ministrado em âmbito municipal, regional ou estadual	Curso	1,0	
u) Palestra ministrada em âmbito municipal, regional ou estadual	Palestra	1,0	
OBS: As atividades que poderão ser consideradas como Prática de Ensino, item “q” será objeto de normatização posterior pela CPPD/EBTT			
4) Atuação em comissões e representações institucionais, de classe e profissionais, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC.			
a) Participação em comissões Permanentes como membro titular	Semestre	1,0	MÁXIMO 10 PONTOS
b) Participação em comissões nomeados pelo diretor ou reitor como membro titular	Semestre	1,0	

c) Participação como membro de comissão de elaboração de Projeto Pedagógico como membro titular	Semestre	1,0	
d) Participação em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos como membro titular	Semestre	1,0	
e) Participação em Conselhos ou Órgãos de Classe Profissional ou Cooperativas que tenham por finalidade o incentivo a Educação e a Cultura como membro titular	Semestre	1,0	
f) Participação como membro de associações relacionadas à área de trabalho como membro titular	Semestre	1,0	
g) Participação em comissões de sindicância interna ou externa como membro titular	Semestre	1,0	
h) Participação em outras comissões interna ou externa como membro titular	Semestre	1,0	
i) Participação de diretoria sindical ou Conselho de Representante como membro titular	Semestre	1,0	
5) Produção de material didático e/ou implantação de ambientes de aprendizagem, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação			
a) Elaboração de material didático (relatos de experiência pedagógica na área de conhecimento do docente e/ou relatório da prática pedagógica desenvolvido em sala de aula)	Material Produzido	1,0	MÁXIMO 15 PONTOS
b) Elaboração de material didático: apostila (atividades de ensino, confecção de jogos educativos)	Material Produzido	1,0	
c) Elaboração de material didático: manual técnico	Material Produzido	1,0	
d) Elaboração de material didático: gravação de CD/ DVD	Material Produzido	1,0	
e) Implantação de ambientes de aprendizagem na educação infantil, fundamental e médio ou técnico	Ambiente Implantado	1,0	
f) Orientação de educandos em atividades legalmente previstas	Por orientando	1,0	

g) Coautoria de unidade ou capítulo de livro didático ou instrucional	Unidade/ Capítulo	1,0	
h) Coautoria de livro didático ou instrucional	Livro	3,0	
i) Produção de objetos de aprendizagem, Elaboração/produção de tecnologia assistiva no âmbito de serviços e recursos	Objeto	1,0	
J) Tutoria em atividades de Ensino à Distância	Disciplina	1,0	
6) Atuação na gestão acadêmica e institucional, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC			
a) Direção de unidade administrativa ou unidade acadêmica.	Anual	5,0	MÁXIMO 10 PONTOS
b) Vice-direção de unidade administrativa ou unidade acadêmica	Anual	2,0	
c) Coordenador de curso na área de atuação	Anual	3,0	
d) Vice-coordenador na área de atuação	Anual	2,0	
e) Coordenador pedagógico na área de atuação	Anual	3,0	
f) Coordenador de área de conhecimento na área de atuação	Anual	3,0	
g) Coordenador de laboratório de ensino ou pesquisa na área de atuação	Anual	3,0	
h) Outras funções de gestão	Anual	3,0	
OBS: Entende-se por Área de atuação, àquela que compreende as atividades típicas do Ensino Básico, Ensino técnico e do ensino Tecnológico.			
7) Participação em processos seletivos, em bancas de avaliação acadêmica e/ou de concursos			
a) Banca de processo seletivo simplificado como membro titular	Banca	1,5	MÁXIMO 10 PONTOS
b) Banca de concurso público para professor efetivo como membro titular	Banca	3,0	
c) Elaboração ou revisão de provas de concurso público	Disciplina/Portaria	0,5	
d) Banca de trabalhos de conclusão de curso de técnico, graduação como membro titular	Banca	0,5	
e) Coordenador da Comissão de processo seletivo	Portaria	0,5	
f) Participação em banca de seleção para monitoria ou bolsista como membro titular	Portaria	0,5	
g) Participação de avaliação docente em estágio probatório ou tutoria como membro titular	Portaria	0,5	

	8) Outras graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação profissional	Certificado	5	MÁXIMO 5 PONTOS
	a) Outras graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.			

ANEXO I
CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO DO RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS
RSC - NÍVEL II

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS				
TABELA DE PONTUAÇÃO				
RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS – RSC II				
CRITÉRIOS/DIRETRIZES	PONTUAÇÃO			
	Unidade	Valor	Pontos	
RSC II	9) Orientação ao corpo discente em atividades de ensino, extensão, pesquisa e inovação			
	a) Exercício do magistério na educação básica, técnica, graduação ou pós-graduação	Anual	3,0	MÁXIMO 25 PONTOS
	b) Orientação ou Co-orientação de educandos em trabalhos de conclusão de curso técnico ou de graduação	Por aluno	2,0	
	c) Orientação e/ou coordenação de recital de conclusão de curso	Recital	2,0	
	d) Orientação ou Co-orientação de trabalhos de conclusão da especialização <i>lato sensu</i>	Monografia	2,0	
	e) Orientação de alunos em atividades de estágio supervisionado da unidade de ensino	Atividade	2,0	
	f) Orientação de alunos da graduação em atividades de estágio supervisionado individual ou em grupo	Atividade	3,0	
	g) Orientação de aluno bolsistas remunerado ou não	Semestral	3,0	
	h) Atendimento de alunos com necessidades especiais		3,0	
	OBS: A contagem não poderá ocorrer em dobro no caso do aluno que faz estágio supervisionado também ser bolsista			
10) Participação no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual				
a) Desenvolvimento de protótipos	Unidade	2,5	MÁXIMO 5 PONTOS	
b) Depósitos efetuados	Unidade	5,0		
c) Registro de propriedade intelectual	Registro	5,0		
11) Participação em grupos de trabalho e/ou oficinas institucionais				
a) Participação em oficinas de formação e aprimoramento na área de atuação	Atividade	2,0	MÁXIMO 10 PONTOS	
b) Participação em grupos de trabalho	Atividade	2,0		
12) Participação no desenvolvimento de projetos, de interesse institucional, de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação				

a) Participação como coordenador de projeto de interesse institucional de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação	Semestre	3,0	MÁXIMO 20 PONTOS
b) Participação como colaborador/ministrante em projeto de interesse institucional de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação	Semestre	2,0	
c) Participação em elaboração de Projeto Político Pedagógico Institucional	Atividade	3,0	
d) Elaboração de Projeto Pedagógico Anual de Ensino	Anual	2,0	
13) Participação no desenvolvimento de projetos e/ou práticas pedagógicas de reconhecida relevância			
a) Participação como coordenador de projeto em parceria com outras instituições, comunidade interna e/ou externa	Semestre	3,0	MÁXIMO 15 PONTOS
b) Participação como colaborador de projeto em parceria com outras instituições, comunidade interna e/ou externa	Semestre	2,0	
c) Práticas de ensino realizadas em níveis e modalidades legalmente previstas.	Semestre	1,0	
d) Práticas de ensino realizadas por meio de ateliês, minicurso, oficinas, workshop.	Atividade	0,5	
e) Produção de relatório, portfólios de discentes da Ed. Infantil	Semestre	1,0	
14) Organização de eventos científicos, tecnológicos, esportivos, sociais e/ou culturais			
a) Participação como coordenador de evento	Evento	2,0	MÁXIMO 15 PONTOS
b) Participação na organização de evento pedagógico, esportivos, sociais, culturais e filantrópicos	Evento	1,0	
15) Outras pós-graduações lato sensu, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional			
a) 2ª Especialização	Certificado	7	MÁXIMO 10 PONTOS

ANEXO I

**CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO DO RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS
RSC – NÍVEL III**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS			
TABELA DE PONTUAÇÃO			
RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS – RSC III			
CRITÉRIOS/DIRETRIZES	PONTUAÇÃO		
	Unidade	Valor	Pontos
16) Desenvolvimento, produção e transferência de tecnologias			
a) Desenvolvimento e/ou produção de tecnologia	Item	5,0	MÁXIMO 5 PONTOS
b) Transferência de tecnologia	Item	5,0	
17) Desenvolvimento de pesquisas e aplicação de métodos e tecnologias educacionais que proporcionem interdisciplinaridade e a integração de conteúdos acadêmicos na educação profissional e tecnológica ou na educação básica			
a) Exercício do magistério na educação básica, técnica, graduação ou pós-graduação	Anual	3,0	MÁXIMO 25 PONTOS
b) Práticas de ensino realizadas por meio de ateliês, minicurso, oficinas, workshop.	Atividade	0,5	
c) Orientação aos educandos em situações específicas de orientação a bolsistas, estagiários monitores, alunos de iniciação científica que atendem a necessidade da instituição	Semestre	1,0	
d) Resumo publicado em anais de evento	Unidade	1,0	
e) Artigo publicado em periódico ou anais de eventos	Artigo	3,0	
f) Bancas de trabalho de conclusão de curso técnico, graduação e pós-graduação, como membro titular.	Banca	1,0	
g) Orientação de trabalhos em cursos técnicos, graduação e pós-graduação.	Trabalho	1,5	
h) Membro de comissão editorial	Semestre	1,0	
i) Consultor de revistas ou revisor de periódicos ou avaliador ou consultor de projetos de pesquisa ou eventos científicos	Item/Semestre	1,0	
18) Desenvolvimento de pesquisas e atividades de extensão que proporcionem a articulação institucional com os arranjos sociais, culturais e produtivos			

a) Coordenação de pesquisas no âmbito da instituição voltadas aos arranjos sociais, culturais e produtivos	Semestre	3,0	MÁXIMO 15 PONTOS
b) Colaboração em pesquisas no âmbito da instituição voltadas aos arranjos sociais, culturais e produtivos	Semestre	2,0	
c) Coordenação de atividades de extensão no âmbito da instituição voltadas aos arranjos sociais, culturais e produtivos	Semestre	3,0	
d) Colaboração em atividades de extensão no âmbito da instituição voltadas aos arranjos sociais, culturais e produtivos	Semestre	2,0	
e) Organização de atividades de pesquisa e/ou extensão no âmbito da instituição voltadas aos arranjos sociais, culturais e produtivos	Atividade	1,0	
f) Coordenação de grupo de estudo (pesquisa e extensão da instituição) devidamente registrado no CNPQ	Semestre	3,0	
g) Participação em grupo de estudo (pesquisa e extensão da instituição) devidamente registrado no CNPQ	Semestre	1,0	
19) Atuação em projetos e/ou atividades em parceria com outras instituições			
a) Participação como coordenador de grupo de pesquisa de outra Instituição registrado no CNPQ	Semestre	3,0	MÁXIMO 15 PONTOS
b) Participação como colaborador em grupo de pesquisa de outra Instituição registrado no CNPQ	Semestre	2,0	
c) Coordenação de pesquisa com parceria(s) externa(s), voltada(s) aos arranjos sociais, culturais e produtivos.	Semestre	3,0	
d) Colaboração em pesquisa com parceria(s) externa(s), voltada(s) aos arranjos sociais, culturais e produtivos	Semestre	2,0	
e) Outras atividades em parceria com outras Instituições devidamente comprovadas	Atividade	2,0	

20) Atuação em atividades de assistência técnica nacional e/ou internacional

a) Participação em missão de trabalho em nível internacional	Atividade	5,0	MÁXIMO 10 PONTOS
b) Participação em missão de trabalho em nível nacional	Atividade	3,0	
c) Curso e/ou mini curso ministrado em âmbito nacional e/ou internacional, no mínimo 8h	Curso	1,0	
d) Palestra ministrada nacional e/ ou internacional	Palestra	1,0	
e) Palestra ministrada em âmbito municipal, regional ou estadual	Atividade	0,5	
f) Participação como avaliador requisitado ou convidado por órgãos governamentais ou particulares	Atividade	1,0	
g) Outras atividades em parceria com outras Instituições devidamente comprovadas	Atividade	1,0	

21) Produção acadêmica e/ou tecnológica, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação

a) Resumo publicado em anais de eventos.	Resumo	1,0	MÁXIMO 20 PONTOS
b) Publicação de artigo em periódico	Artigo	3,0	
c) Publicação de artigo em outros meios de comunicação	Artigo	1,0	
d) Produção de programa de rádio ou TV	Programa	5,0	
e) Partitura musical	Partitura	1,0	
f) Prefácio e posfácio de livro	Prefácio/Posfácio	1,0	
g) Outra produção acadêmica e/ou tecnológica	Produção	1,0	
h) Premiação artística e/ ou acadêmica regional	Trabalho/prêmio	2,0	
i) Premiação artística e/ ou acadêmica nacional	Trabalho/prêmio	3,0	

j) Premiação artística e/ ou acadêmica internacional	Trabalho/prêmio	4,0	
k) Livro publicado	Livro	10,0	
l) Coautoria de livro publicado	Livro	5,0	
m) Capítulo de livro publicado	Unidade	2,0	
n) Organizador de livro didático ou instrucional	Unidade	5,0	
o) Obtenção de títulos por mérito	Título	5,0	
22) Outras pós-graduações stricto sensu, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação profissional			
a) 2º Mestrado	Diploma	10,0	MÁXIMO 10 PONTOS

ANEXO II
ORIENTAÇÕES PARA ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE CADA NÍVEL DO RSC
RSC - NÍVEL I

1) Experiência na área de formação e/ou atuação do docente, anterior ao ingresso na instituição

- a) Gestão Escolar: compreende as atuações em cargos no âmbito das instituições de ensino, como direção, coordenação pedagógica, orientação pedagógica, supervisão escolar, entre outros.
- b) Exercício do magistério na educação básica, técnica, graduação ou pós-graduação: compreende o período de atuação como docente.
- c) Gestão na área de atuação: compreende as atuações em cargos de gestão exercidos em outras atividades na área de atuação.
- d) Experiência profissional na área de atuação: compreende o exercício em outras atividades na área de atuação.

Todos os itens deverão ser comprovados mediante apresentação de um dos documentos abaixo:

- Declaração da instituição em que realizou a atividade
- Registro em carteira profissional
- Outro documento oficial da instituição que comprove o vínculo.

2) Cursos de capacitação na área de interesse institucional

- a) Participação e aprovação na qualidade de aluno de curso de especialização: deverá ser comprovada por meio de certificado
- b) Participação e aprovação na qualidade de aluno de curso de mestrado: deverá ser comprovada por meio de declaração do Programa
- c) Participação e aprovação na qualidade de aluno de curso de doutorado: deverá ser comprovada por meio de declaração do Programa
- d) Participação em cursos entre 20 e 59 horas: deverão ser comprovados por meio de certificado, com carga horária mínima de 20 horas.
- e) Participação em cursos entre 60 e 119 horas: deverão ser comprovados por meio de certificado.
- f) Participação em cursos com 120 horas ou mais: deverão ser comprovados por meio de certificado ou declaração da coordenação do curso.

3) Atuação nos diversos níveis e modalidades da educação

Compreende-se por níveis a educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação superior. As modalidades se referem à Educação Profissional e Tecnológica, educação especial, Educação Indígena, educação a distância, educação do campo, educação ambiental.

Todos os itens poderão ser comprovados mediante apresentação de um dos documentos abaixo:

- Declaração da instituição em que realizou a atividade
- Registro em carteira profissional
- Outro documento oficial comprobatório de realização da atividade

4) Atuação em comissões e representações institucionais, de classe e profissionais, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC

Compreende-se por atuação em comissões, representações institucionais, de classe e profissionais as participações, representações em fóruns, comitês, conselhos, entre outros, anteriores ou posteriores ao ingresso do servidor na UFSCAR, internas ou externas à instituição.

Todos os itens deverão ser comprovados mediante apresentação de um dos documentos abaixo:

- Declaração emitida pela instituição responsável
- Outro documento oficial comprobatório de realização da atividade

- a) Participação em comissões Permanentes como membro titular
- b) Participação em comissões nomeados pelo diretor ou reitor como membro titular
- c) Participação como membro de comissão de elaboração de Projeto Pedagógico como membro titular

- d) Participação em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos como membro titular
- e) Participação em Conselhos ou Órgãos de Classe Profissional ou Cooperativas que tenham por finalidade o incentivo a Educação e a Cultura como membro titular
- f) Participação como membro de associações relacionadas à área de trabalho como membro titular
- g) Participação em comissões de sindicância interna ou externa
- h) Participação em outras comissões interna ou externa como membro titular
- i) Participação de diretoria sindical ou Conselho de Representante como membro titular

5) Produção de material didático e/ou implantação de ambientes de aprendizagem nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação

Compreendemos como a produção de material didático, os instrumentos e/ ou ferramentas construídos para apoiar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem, tais como: relatos de experiência pedagógica na área de conhecimento do docente e/ou relatório da prática pedagógica desenvolvido em sala de aula, apostila, registro de aplicação didática relacionada ao ensino, confecção de jogos educativos, manual técnico, gravação de CD/ DVD;

Ambientes de aprendizagens se remete aos espaços institucionais construídos para desenvolver atividades pedagógicas complementares a sala de aula. São exemplos de ambientes de aprendizagem: brinquedoteca, biblioteca, sala de tecnologias de comunicação e informação – TIC, salas de recursos multifuncionais, laboratórios;

Compreende-se como orientação aos educandos as atividades desenvolvidas pelo professor legalmente previstas em situações específicas tais como: orientação a bolsistas, estagiários monitores, iniciação científica que atendem a necessidade da instituição.

Compreende-se por objetos de aprendizagem, ferramentas e/ ou estratégias desenvolvidas para apoiar o processo de ensino e aprendizagem. São exemplos de objeto de aprendizagem os recursos digitais como vídeos, softwares, animações, imagens, ferramentas experimentais, jogos, aulas de campo, mapas de geoprocessamento, etc.;

Tecnologia assistiva se refere ao conjunto de recursos e serviços voltados para promover as aprendizagens dos alunos com necessidades educacionais especiais- NEE. São exemplos de T.A: impressora braile, softwares, pranchas de comunicação alternativa ampliada - CAA, dentre outros.

A comprovação acontecerá mediante apresentação de um dos itens abaixo:

- Cópia da unidade, capítulo de livro didático ou instrucional, livro didático, livro instrucional
- Declaração de que realizou a atividade de desenvolvimento e/ou implantação de objetos de aprendizagem
- Declaração de que realizou a produção do objeto de aprendizagem ou declaração validando da autoria do objeto de aprendizagem
- Cópia do objeto de aprendizagem com ficha técnica da produção
- Outro documento oficial comprobatório de realização da atividade

6) Atuação na gestão acadêmica e institucional, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC

Todos os itens deverão ser comprovados mediante apresentação de um dos itens abaixo:

- Portaria de Nomeação
- Publicação em diário oficial
- Declaração do responsável pela Unidade de Ensino atestando a atuação na gestão

7) Participação em processos seletivos, em bancas de avaliação acadêmica e/ou concursos

Todos os itens deverão ser comprovados mediante apresentação de declaração ou portaria da instituição em que realizou a atividade.

8) Outras graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação profissional

A comprovação se dará mediante:

a) 2ª Graduação deverá ser comprovada mediante apresentação do diploma ou declaração de conclusão da Instituição.

A comissão especial poderá solicitar outras comprovações, caso julgue necessário.

NÍVEL RSC II

9) Orientação ao corpo discente em atividades de ensino, extensão, pesquisa e inovação

Exercício do magistério na educação básica, técnica, graduação ou pós-graduação: compreende o período de atuação como docente.

Compreende-se como orientação ao corpo discente em atividade de ensino: as atividades de orientação a TCC, monografia, estágios individual ou em grupo, iniciação científica, visitas técnicas, atendimento aos alunos com dificuldade de aprendizagem e/ou com necessidades educacionais especiais, alunos com dificuldade de compreensão de conteúdos nos diversos componentes curriculares, Estágio curricular supervisionado, Orientação de alunos em dependência, Orientação de alunos em monitoria, Prática de ensino e laboratoriais, Orientação educacional e Orientação de alunos em situações legalmente previstas.

Compreende-se como orientação ao corpo discente em atividade de pesquisa, extensão ou inovação as atividades desenvolvidas por meio de projetos cadastrados junto às Pró-reitorias ou autorizados pelos colegiados das Unidades de Ensino.

Todos os itens deverão ser comprovados mediante:

- Declaração da Unidade de Ensino ou da instituição em que realizou a atividade;

- Outro documento oficial comprobatório de realização da atividade.

10) Participação no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual

Compreende-se como propriedade intelectual a soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e as execuções de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.

a) Compreende-se desenvolvimento de protótipos: como um produto que ainda não foi comercializado, mas está em fase de testes ou de planejamento, primeiro exemplar, primeiro modelo, original, comprovado mediante apresentação do primeiro exemplar ou protótipo e declaração do departamento responsável pela pesquisa.

b) Entende-se como depósito a comprovação de valor monetário referente ao pedido nacional de invenção (PI), depósito de pedido nacional de modelo de utilidade (MU), depósito de pedido nacional de certificado de adição de invenção (C) e entrada na fase nacional do PCT - Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes e outros.

c) Entende-se como registro de propriedade intelectual a comprovação mediante apresentação de documentação do registro no órgão específico, como por exemplo, no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou órgãos similares.

11) Participação em grupos de trabalho e/ou oficinas institucionais

a) Compreende-se por Oficina Institucional o ambiente destinado ao desenvolvimento de habilidades e competências, mediante diferentes tipos de equipamentos e materiais, nas diversas áreas do desempenho profissional.

b) Compreende-se por Grupo de Trabalho ou Grupo de Estudo como sendo a formação de uma equipe que tem como objetivos intercambiar, interagir e trocar informações e conhecimentos, como também sensibilizar, mobilizar e debater sobre temas e aspectos específicos de interesse e importância do grupo, de seus participantes e da instituição, que subsidiem a proposição e a elaboração de propostas pedagógico-curriculares e/ ou políticas públicas de apoio ao desenvolvimento da instituição.

12) Participação no desenvolvimento de projetos de interesse institucional, de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação

a) Corresponde a participação como coordenador em projeto de interesse institucional de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação devidamente comprovados que sejam realizados no âmbito da UFSCAR e/ou em parceria com outras instituições, bem como, em parceria com a comunidade interna e/ou comunidade externa a UFSCAR.

b) Corresponde a participação como colaborador/ministrante em projeto de interesse institucional de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação que sejam realizados no âmbito da UFSCAR e/ou em parceria com outras instituições, bem como, em parceria com a comunidade interna e/ou comunidade externa a UFSCAR.

c) Participação em elaboração de Projeto Político Pedagógico Institucional.

d) Elaboração de Projeto Pedagógico Anual de Ensino.

Todos os itens deverão ser comprovados mediante apresentação de declaração da direção da Escola ou Instituição onde o trabalho é desenvolvido, ou da pró-reitora competente, em caso de projetos institucionais.

13) Participação no desenvolvimento de projetos e/ou práticas pedagógicas de reconhecida relevância

Entende-se por reconhecida relevância, como sendo a realização de projetos e/ou práticas pedagógicas importantes que se destaquem no meio educacional e na sociedade.

a) Corresponde a participação de servidores da UFSCAR, que exercem a função de Coordenador de projetos de reconhecida relevância, devidamente comprovados, que sejam realizados nas Unidades de Ensino e/ou em parceria com outras instituições, bem como, em parceria com a comunidade interna e/ou comunidade externa as Unidades de Ensino da UFSCAR.

b) Corresponde a participação de servidores da UFSCAR, que colaborem com projetos de reconhecida relevância, devidamente comprovados, que sejam realizados nas Unidades de Ensino e/ou em parceria com outras instituições, bem como, em parceria com a comunidade interna e/ou comunidade externa as Unidades de Ensino da UFSCAR.

Todos os itens poderão ser comprovados mediante apresentação de declaração da instituição em que realizou a atividade.

c e d) Entende-se por práticas de ensino as atividades realizadas em níveis e modalidades legalmente previstos ou por meio de cursos de longa, média e pequena duração, tais como: ateliês, minicurso, oficinas, workshop.

e) Produção de relatório, portfólios de discentes da Ed. Infantil.

14) Organização de eventos científicos, tecnológicos, esportivos, sociais e/ou culturais

Estão incluídas nos eventos científicos, tecnológicos, esportivos, sociais e/ou culturais todas as atividades anteriores ou posteriores ao ingresso do servidor na UFSCAR, internas ou externas à instituição.

a) Participação como coordenador de evento na modalidade de congressos, seminários, cursos, palestras, feiras, exposições, mesas-redondas, simpósios, painéis, fóruns, conferências, ciclo de palestras, jornadas e outros.

b) Participação na organização de eventos na modalidade de congressos, seminários, cursos, palestras, feiras, exposições, mesas-redondas, simpósios, painéis, fóruns, conferências, ciclo de palestras, jornadas, workshop e outros.

Todos os itens poderão ser comprovados mediante apresentação de declaração ou outro documento oficial da instituição em que realizou a atividade.

15) Outras graduações lato sensu, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional

a) 2ª Especialização (curso de pós-graduação lato sensu, com duração mínima de 360 horas) - a comprovação se dará mediante apresentação de certificado ou declaração do curso.

RSC - NÍVEL III

16) Desenvolvimento, produção e transferência de tecnologias

a) Desenvolvimento e/ou produção de tecnologia - compreende-se por desenvolvimento e/ou produção de tecnologia a atividade que resulte em inovações tecnológicas dentro dos diversos setores da produção.

b) Transferência de tecnologia - compreende-se por transferência de tecnologia o repasse de todos os processos e/ou produtos relativos ao desenvolvimento e/ou produção de tecnologia aos diversos setores da sociedade. Este repasse é realizado por meio de documentação específica inerente ao desenvolvimento da tecnologia, tais como; manuais, tutorias, códigos fonte, diagramas, registro de logs, projeto do produto, etc.

O item (a) poderá ser comprovados mediante apresentação de declaração da instituição em que realizou a atividade.

O item (b) com a documentação específica inerente ao desenvolvimento da tecnologia, tais como: manuais, tutorias, códigos fonte, diagramas, registro de logs, projeto do produto, etc.

17) Desenvolvimento de pesquisas e aplicação de métodos e tecnologias educacionais que proporcionem interdisciplinaridade e a integração de conteúdos acadêmicos na educação profissional e tecnológica ou na educação básica

Exercício do magistério na educação básica, técnica, graduação ou pós-graduação: compreende o período de atuação como docente.

Compreende-se como desenvolvimento de pesquisa e/ou a aplicação de tecnologias voltadas para a melhoria da qualidade dos processos educacionais e práticas pedagógicas.

a) Exercício do magistério na educação básica, técnica, graduação ou pós-graduação.

b) Práticas de ensino realizadas por meio de ateliês, minicurso, oficinas, workshop.

c) Compreende-se como orientação aos educandos as atividades desenvolvidas pelo professor legalmente previstas em situações específicas tais como: orientação a bolsistas, estagiários monitores, alunos de iniciação científica que atendem a necessidade da instituição.

d) Resumo publicado em anais de evento - um resumo corresponde a uma apresentação concisa de todos os pontos relevantes do trabalho, deverá ressaltar o que se pretendeu solucionar e explicar, os objetivos, a abordagem metodológica empreendida, uma síntese dos resultados parciais ou finais e as conclusões.

e) Artigo publicado em periódico ou anais de eventos - são trabalhos acadêmicos que apresentam resultados sucintos de uma pesquisa realizada, submetido à avaliação e aceito por uma comunidade de pesquisadores.

f) Bancas de trabalho de conclusão de curso técnico, graduação e pós-graduação, como membro titular.

g) Orientação de trabalhos em cursos técnicos, graduação e pós-graduação.

h) Membro de comissão editorial

i) Consultor de revistas ou revisor de periódicos ou avaliador e/ou consultor de projetos de pesquisa ou eventos científicos

Todos os itens deverão ser comprovados mediante declaração da Instituição em que foi desenvolvida as atividades, contendo a data, local de realização.

18) Desenvolvimento de pesquisas e atividades de extensão que proporcionem a articulação institucional com os arranjos sociais, culturais e produtivos

a) Coordenação de pesquisas no âmbito da instituição voltadas aos arranjos sociais, culturais e produtivos.

b) Colaboração em pesquisas no âmbito da instituição voltadas aos arranjos sociais, culturais e produtivos.

c) Coordenação de atividades de extensão no âmbito da instituição voltadas aos arranjos sociais, culturais e produtivos.

d) Colaboração em atividades de extensão no âmbito da instituição voltadas aos arranjos sociais, culturais e produtivos.

e) Organização de atividades de pesquisa e/ou extensão no âmbito da instituição voltadas aos arranjos sociais, culturais e produtivos.

f) Coordenação de grupo de estudo (pesquisa e extensão da instituição) devidamente registrado no CNPq.

g) Participação em grupo de estudo (pesquisa e extensão da instituição) devidamente registrado no CNPq.

Todas as atividades poderão ser comprovadas mediante declaração da instituição em que foi desenvolvida, contendo período de ocorrência, tipo de atividade, local em que foi efetuada. Poderá

ser apresentado outro documento oficial com carimbo e assinatura da instituição que comprove a atividade.

19) Atuação em projetos e/ou atividades em parceria com outras instituições

- a) Participação como coordenador de grupo de pesquisa de outra Instituição registrado no CNPq.
- b) Participação como colaborador de grupo de pesquisa de outra Instituição registrado no CNPq.
- c) Coordenação de pesquisa com parceria (s) externa(s), voltada (s) aos arranjos sociais, culturais e produtivos.
- d) Colaboração em pesquisa com parceria (s) externa(s), voltada (s) aos arranjos sociais, culturais e produtivos.
- e) Orientação de educandos em trabalhos de conclusão em curso stricto sensu.
- f) Outras atividades em parceria com outras Instituições devidamente comprovadas.

Todas as atividades poderão ser comprovadas mediante declaração da instituição em que foi desenvolvida, contendo período de ocorrência, tipo de atividade, local em que foi efetuada. Poderá ser apresentado outro documento oficial com carimbo e assinatura da instituição que comprove a atividade ou declaração expedida pelo coordenador do grupo de pesquisa.

20) Atuação em atividades de assistência técnica nacional e/ou internacional

- a) Participação em missão de trabalho em nível internacional.
- b) Participação em missão de trabalho em nível nacional.
- c) Curso ministrado em âmbito nacional ou internacional, com carga horária mínima de 8 horas.
- d) Palestra ministrada em âmbito nacional ou internacional
- e) Palestra ministrada em âmbito municipal, regional ou estadual.
- f) Participação como avaliador requisitado ou convidado por órgãos governamentais ou particulares
- g) Outras atividades em parceria com outras Instituições devidamente comprovadas

Todas as atividades poderão ser comprovadas mediante declaração da instituição em que foi desenvolvida, contendo período de ocorrência, tipo de atividade, local em que foi efetuada. Poderá ser apresentado outro documento oficial com carimbo e assinatura da instituição que comprove a atividade.

21) Produção acadêmica e/ou tecnológica, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação

Compreendem todas as atividades de produção acadêmica e/ou tecnológicas anteriores ou posteriores ao ingresso do servidor na UFSCAR, internas ou externas à instituição.

- a) Resumo publicado em anais de eventos regionais ou nacional - um resumo corresponde a uma apresentação concisa de todos os pontos relevantes do trabalho, deverá ressaltar o que se pretendeu solucionar e explicar, os objetivos, a abordagem metodológica empreendida, uma síntese dos resultados parciais ou finais e as conclusões.
- b) Artigo publicado em periódico são trabalhos acadêmicos que apresentam resultados sucintos de uma pesquisa realizada e aceito por uma comunidade de pesquisadores, publicados em jornais, revistas e outros meios de comunicação - corresponde a artigos publicados em meios de comunicação não científicos, mas que são de interesse da comunidade acadêmica e científica.
- c) Produção de programa de rádio ou TV - corresponde a participação nas etapas de concepção, desenvolvimento e implementação.
- d) Partitura musical - corresponde a composição devidamente comprovada na construção das diversas partes que formam uma peça musical, particularmente sinfônica.
- e) Prefácio e posfácio de livro - trata-se de um texto preliminar escrito pelo autor ou por outrem e colocado no começo do livro. Também se entende como um texto introdutório de uma obra (livro), em que o prefaciante descreve de forma sucinta o objetivo da obra, sua estrutura e conteúdos, bem como discorre sobre o autor. O prefaciante é sempre uma pessoa conhecedora da temática da obra e de seu autor. E posfácio consiste de uma declaração final do autor ou de outrem, colocada no final do livro.
- f) Produção artística e/ou cultural - corresponde a um conjunto de produtos ou serviços culturais e/ou artísticos realizados por indivíduos, sozinhos ou em grupo (consertos, recitais, apresentações)

- g) Outra produção acadêmica e/ou tecnológica - Corresponde a outras formas de produção acadêmica e/ou tecnológicas não especificadas.
- h) premiação regional/nacional/internacional se refere aos trabalhos artísticos e/ou acadêmicos para destacar os atos e /ou atividades reconhecidas como relevantes e/ou significativas.
- i) Coautoria de livro - entende-se por coautor aquele que produz e publica um livro juntamente com outro ou outros.
- j) Capítulo de livro publicado - corresponde a autoria de parte de um livro.
- k) Organizador de livro didático ou instrucional - Corresponde a organização na forma de livro, textos e/ou artigos de caráter pedagógico, utilizado pelo professor e pelos estudantes como ferramenta necessária para a construção do conhecimento.
- l) obtenção de mérito se refere a prêmios concedidos através de concessão de medalhas ou diplomas, para destacar os atos e/ou atividades reconhecidas como merecedoras de mérito. Todos os itens poderão ser comprovados mediante apresentação de declaração da instituição em que realizou a atividade ou por meio da apresentação da produção contendo o registro da autoria.
- m) Resumo publicado em anais de eventos.
- n) Publicação de artigo em periódico.
- o) Publicação de artigo em outros meios de comunicação.
- p) Produção de programa de rádio ou TV.
- q) Partitura musical.
- r) Prefácio e posfácio de livro.
- s) Outra Produção acadêmica e/ou tecnológica.
- t) Premiação artística e/ou acadêmica regional e/ou acadêmica nacional.
- u) Premiação artística e/ou acadêmica internacional.
- v) Livro publicado.
- w) Coautoria de livro publicado.
- x) Capítulo de livro publicado.
- y) Organizador de livro didático ou instrucional.
- z) Obtenção de títulos por mérito

22) Outras pós-graduações stricto sensu, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional

- a) 2º Mestrado (curso de pós-graduação strictu sensu) - a comprovação se dará mediante apresentação de diploma ou declaração de conclusão definitiva do mestrado.

ANEXO III

(A SER PREENCHIDO PELO CANDIDATO)

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DOCENTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO DA UFSCar, PARA EFEITO DE RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS – NÍVEL RSC I

Nome do Servidor			
SIAPE:	Classe:	Nível:	RT:
Unidade de Lotação			
Telefones			
E-mail			
Data de ingresso no serviço público federal:			
Data de ingresso UFSCar:			
Nível de RSC pretendido: () RSC I () RSC II () RSC III			

**TABELA DE PONTUAÇÃO
RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS – RSC I**

CRITÉRIOS/DIRETRIZES	PONTUAÇÃO			
	Unidade	Valor	Pontuação Pretendida	Pontuação Deferida
1) Experiência na área de formação e/ou atuação do docente, anterior ao ingresso na instituição, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC				
a) Gestão escolar	Ano Completo	3,0		
b) Exercício do magistério na educação básica, técnica, graduação ou pós-graduação	Ano Completo	3,0		
c) Gestão na área de atuação	Ano Completo	3,0		
d) Experiência profissional na área de atuação	Ano Completo	3,0		
OBS: Entende-se por Área de atuação, àquela que compreende as atividades típicas do Ensino Básico, Ensino Técnico e do Ensino Tecnológico.				
2) Cursos de capacitação na área de interesse institucional				
a) Participação e Aprovação em Disciplinas na qualidade de aluno de curso de especialização	Disciplina Comprovação: Declaração do Programa	1,5		
b) Participação e Aprovação em Disciplinas na qualidade de aluno de curso de mestrado	Disciplina Comprovação: Declaração do Programa	3,0		
c) Participação e Aprovação em Disciplinas na qualidade de aluno de curso de doutorado	Disciplina Comprovação:	5,0		

	Declaração do Programa			
d) Participação em curso entre 20 e 59 horas	Certificado de conclusão	0,5		
e) Participação em curso entre 60 e 119 horas	Certificado de conclusão	1,0		
f) Participação em curso de 120 horas ou mais	Certificado de conclusão ou Declaração do Coordenador do Curso	1,5		
3) Atuação nos diversos níveis e modalidades da educação				
a) Educação básica - 1ª etapa (0 a 3) e (4 a 5 anos)	Semestre	1,0		
b) Educação básica - ensino fundamental - 1ª etapa - anos iniciais	Semestre	1,0		
c) Educação básica - Ensino fundamental - 2ª etapa - anos finais	Semestre	1,0		
d) Educação Básica - Ensino médio - 3ª etapa	Semestre	1,0		
e) Educação Básica - Ensino Médio Integrado ao Técnico	Semestre	1,0		
f) Educação Básica – Ensino Técnico na forma concomitante	Semestre	1,0		
g) Educação Básica – Ensino Técnico na forma subsequente	Semestre	1,0		
h) Educação Básica - Educação de Jovens e adultos – EJA	Semestre	1,0		
i) Educação básica - educação especial	Semestre	1,0		
j) Educação básica - educação básica do campo	Semestre	1,0		
k) Educação básica - educação escolar indígena	Semestre	1,0		
l) Educação básica - educação escolar quilombola	Semestre	1,0		
m) Educação básica - educação a distância	Semestre	1,0		
n) Educação Superior- Tecnólogo	Semestre	1,0		
o) Educação Superior- Licenciatura, Bacharelado ou Formação.	Semestre	1,0		
p) Ensino das disciplinas Estágio Supervisionado	Semestre	1,0		
q) Prática de Ensino	Semestre	1,0		
r) Ministrando treinamento de grupos desportivos ou artísticos culturais, mínimo 16 h	Semestre	1,0		
s) Ministrando curso de extensão, mínimo 16 h	Disciplina/	1,0		

	Semestre			
t) Curso de curta duração ministrado em âmbito municipal, regional ou estadual.	Curso	1,0		
u) Palestra ministrada em âmbito municipal, regional ou estadual.	Unidade	1,0		
OBS: As atividades que poderão ser consideradas como Prática de Ensino, item “q” será objeto de normatização posterior pela CPPD/EBTT.				
4) Atuação em comissões e representações institucionais, de classe e profissionais, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis da RSC.				
a) Participação em comissões Permanentes como membro titular	Semestre	1,0		
b) Participação em comissões nomeados pelo diretor ou reitor como membro titular.	Semestre	1,0		
c) Participação como membro de comissão de elaboração de Projeto Pedagógico como membro titular.	Semestre	1,0		
d) Participação em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos como membro titular.	Semestre	1,0		
e) Participação em Conselhos ou Órgãos de Classe Profissional ou Cooperativas que tenham por finalidade o incentivo a Educação e a Cultura como membro titular.	Semestre	1,0		
f) Participação como membro de associações relacionadas à área de trabalho como membro titular.	Semestre	1,0		
g) Participação em comissões de sindicância interna ou externa como membro titular.	Semestre	1,0		
h) Participação em outras comissões interna ou externa como membro titular.	Semestre	1,0		
i) Participação de diretoria sindical ou Conselho de Representante como membro titular.	Semestre	1,0		
5) Produção de material didático e/ou implantação de ambientes de aprendizagem, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação				

a) Elaboração de material didático (relatos de experiência pedagógica na área de conhecimento do docente e/ou relatório da prática pedagógica desenvolvido em sala de aula).	Material Produzido	1,0		
b) Elaboração de material didático: apostila (atividades de ensino, confecção de jogos educativos).	Material Produzido	1,0		
c) Elaboração de material didático: manual técnico.	Material Produzido	1,0		
d) Elaboração de material didático: gravação de CD/ DVD.	Material Produzido	1,0		
e) Implantação de ambientes de aprendizagem na educação infantil, fundamental e médio ou técnico.	Ambiente Implantado	1,0		
f) Orientação de educandos em atividades legalmente previstas.	Por orientando	1,0		
g) Coautoria de unidade ou capítulo de livro didático ou instrucional.	Unidade/ Capítulo	1,0		
h) Coautoria de livro didático ou instrucional.	Livro	3,0		
i) Produção de objetos de aprendizagem, elaboração/produção de tecnologia assistiva no âmbito de serviços e recursos.	Objeto	1,0		
J) Tutoria em atividades de Ensino à Distância	Disciplina	1,0		
6) Atuação na gestão acadêmica e institucional, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis da RSC				
a) Direção de unidade suplementar ou unidade acadêmica.	Anual	5,0		
b) Vice-direção de unidade suplementar ou unidade acadêmica.	Anual	2,0		
c) Coordenador de curso na área de atuação.	Anual	3,0		
d) Vice-coordenador na área de atuação.	Anual	2,0		
e) Coordenador pedagógico na área de atuação.	Anual	3,0		
a) Coordenador de área de conhecimento na área de atuação.	Anual	3,0		
g) Coordenador de laboratório de ensino ou pesquisa na área de atuação.	Anual	3,0		

h) Outras funções de gestão.	Anual	3,0		
7) Participação em processos seletivos, em bancas de avaliação acadêmica e/ou de concursos				
a) Banca de processo seletivo simplificado como membro titular.	Banca	1,5		
b) Banca de concurso público para professor efetivo como membro titular.	Banca	3,0		
c) Elaboração ou revisão de provas de concurso público.	Disciplina	0,5		
d) Banca de trabalhos de conclusão de curso de técnico, graduação como membro titular.	Banca	0,5		
e) Coordenador da Comissão de processo seletivo.	Item	0,5		
f) Participação em banca de seleção para monitoria ou bolsista como membro titular.	Portaria	0,5		
g) Participação de avaliação docente em estágio probatório ou tutoria como membro titular.	Portaria	0,5		
8) Outras graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional				
a) Outras graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.	Certificado	5		
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS				

ANEXO III

(A SER PREENCHIDO PELO CANDIDATO)

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DOCENTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO DA UFSCar, PARA EFEITO DE RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS – NÍVEL RSC II

Nome do Servidor			
SIAPE:	Classe:	Nível:	RT:
Unidade de Lotação			
Telefones			
E-mail			
Data de ingresso no serviço público federal:			
Data de ingresso UFSCar:			
Nível de RSC pretendido: () RSC I () RSC II () RSC III			

TABELA DE PONTUAÇÃO RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS – RSC II					
CRITÉRIOS/DIRETRIZES		PONTUAÇÃO			
		Unidade	Valor	Pontuação Pretendida	Pontuação Deferida
RSC II	9) Orientação ao corpo discente em atividades de ensino, extensão, pesquisa e inovação				
	a) Exercício do magistério na educação básica, técnica, graduação ou pós-graduação.	Anual	3,0		
	b) Orientação ou Co-orientação de educandos em trabalhos de conclusão de curso técnico ou de graduação.	Por aluno	2,0		
	c) Orientação e/ou coordenação de recital de conclusão de curso.	Recital	2,0		
	d) Orientação ou Co-orientação de trabalhos de conclusão da especialização <i>lato sensu</i> .	Monografia	2,0		
	e) Orientação de alunos em atividades de estágio supervisionado da unidade de ensino.	Atividade	2,0		
	f) Orientação de alunos da graduação em atividades de estágio supervisionado individual ou em grupo.	Atividade	3,0		
	g) Orientação de aluno bolsistas remunerado ou não.	Semestral	3,0		
	h) Atendimento de alunos com necessidades especiais.		3,0		

OBS: A contagem não poderá ocorrer em dobro no caso do aluno que faz estágio supervisionado também ser bolsista.

10) Participação no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual

a) Desenvolvimento de protótipos.	Unidade	2,5		
b) Depósitos efetuados.	Unidade	5,0		
c) Registro de propriedade intelectual.	Registro	5,0		

11) Participação em grupos de trabalho e/ou oficinas institucionais

a) Participação em oficinas de formação e aprimoramento na área de atuação.	Atividade	2,0		
b) Participação em grupos de trabalho.	Atividade	2,0		

12) Participação no desenvolvimento de projetos, de interesse institucional, de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação

a) Participação como coordenador de projeto de interesse institucional de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação.	Semestre	3,0		
b) Participação como colaborador/ministrante em projeto de interesse institucional de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação.	Semestre	2,0		
c) Participação em elaboração de Projeto Político Pedagógico Institucional.	Atividade	3,0		
d) Elaboração de Projeto Pedagógico de Ensino.	Anual	2,0		

13) Participação no desenvolvimento de projetos e/ou práticas pedagógicas de reconhecida relevância

a) Participação como coordenador de projeto em parceria com outras instituições, comunidade interna e/ou externa.	Semestre	3,0		
b) Participação como colaborador de projeto em parceria com outras instituições, comunidade interna e/ou externa.	Semestre	2,0		
c) Práticas de ensino realizadas em níveis e modalidades legalmente previstas.	Semestre	1,0		
d) Práticas de ensino realizadas por meio de ateliês, minicurso, oficinas, workshop.	Atividade	0,5		
e) Produção de relatório anual, portfólios relacionados a discentes na Ed. Infantil.	Semestre	1,0		

14) Organização de eventos científicos, tecnológicos, esportivos, sociais e/ou culturais

a) Participação como coordenador de evento.	Evento	2,0		
---	--------	-----	--	--

b) Participação na organização de evento pedagógico, esportivos, sociais, culturais e filantrópicos.	Evento	1,0		
15) Outras pós-graduações lato sensu, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional				
a) 2ª Especialização	Certificado	7		
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS				

ANEXO III

(A SER PREENCHIDO PELO CANDIDATO)

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DOCENTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO DA UFSCar, PARA EFEITO DE RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS – RSC III

Nome do Servidor			
SIAPE:	Classe:	Nível:	RT:
Unidade de Lotação			
Telefones			
E-mail			
Data de ingresso no serviço público federal:			
Data de ingresso UFSCar:			
Nível de RSC pretendido: () RSC I () RSC II () RSC III			

TABELA DE PONTUAÇÃO RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS – RSC III				
CRITÉRIOS/DIRETRIZES	PONTUAÇÃO			
	Unidade	Valor	Pontuação Pretendida	Pontuação Deferida
16) Desenvolvimento, produção e transferência de tecnologias				
a) Desenvolvimento e/ou produção de tecnologia.	Item	5,0		
b) Transferência de tecnologia.	Item	5,0		
17) Desenvolvimento de pesquisas e aplicação de métodos e tecnologias educacionais que proporcionem interdisciplinaridade e a integração de conteúdos acadêmicos na educação profissional e tecnológica ou na educação básica				
a) Exercício do magistério na educação básica, técnica, graduação ou pós-graduação.	Anual	1,0		
b) Práticas de ensino realizadas por meio de ateliês, minicurso, oficinas, workshop.	Atividade	0,5		

c) Orientação aos educandos em situações específicas de orientação a bolsistas, estagiários monitores, alunos de iniciação científica que atendem a necessidade da instituição	Semestre	1,0		
d) Resumo publicado em anais de evento.	Unidade	1,0		
e) Artigo publicado em periódico ou anais de eventos.	Artigo	3,0		
f) Bancas de trabalho de conclusão de curso técnico, graduação e pós-graduação, como membro titular.	Banca	1,0		
g) Orientação de trabalhos em cursos técnicos, graduação e pós-graduação.	Trabalho	1,5		
h) Membro de comissão editorial.	Semestre	1,0		
i) Consultor de revistas ou revisor de periódicos ou avaliador ou consultor de projetos de pesquisa ou eventos científicos.	Item/Semestre	1,0		
18) Desenvolvimento de pesquisas e atividades de extensão que proporcionem a articulação institucional com os arranjos sociais, culturais e produtivos				
a) Coordenação de pesquisas no âmbito da instituição voltadas aos arranjos sociais, culturais e produtivos.	Semestre	3,0		
b) Colaboração em pesquisas no âmbito da instituição voltadas aos arranjos sociais, culturais e produtivos.	Semestre	2,0		
c) Coordenação de atividades de extensão no âmbito da instituição voltadas aos arranjos sociais, culturais e produtivos.	Semestre	3,0		
d) Colaboração em atividades de extensão no âmbito da instituição voltadas aos arranjos sociais, culturais e produtivos.	Semestre	2,0		

e) Organização de atividades de pesquisa e/ou extensão no âmbito da instituição voltada aos arranjos sociais, culturais e produtivos.	Atividade	1,0		
f) Coordenação de grupo de estudo (pesquisa e extensão da Instituição) devidamente registrado no CNPQ.	Semestre	3,0		
g) Participação em grupo de estudo (pesquisa e extensão da Instituição) devidamente registrado no CNPQ.	Semestre	1,0		
19) Atuação em projetos e/ou atividades em parceria com outras instituições				
a) Participação como coordenador de grupo de pesquisa de outra Instituição registrado no CNPQ.	Semestre	3,0		
b) Participação como colaborador em grupo de pesquisa de outra Instituição registrado no CNPQ.	Semestre	2,0		
c) Coordenação de pesquisa com parceria(s) externa(s), voltada(s) aos arranjos sociais, culturais e produtivos.	Semestre	3,0		
d) Colaboração em pesquisa com parceria(s) externa(s), voltada(s) aos arranjos sociais, culturais e produtivos.	Semestre	2,0		
e) Outras atividades em parceria com outras Instituições devidamente comprovadas	Atividade	2,0		
20) Atuação em atividades de assistência técnica nacional e/ou internacional				
a) Participação em missão de trabalho em nível internacional.	Atividade	5,0		
b) Participação em missão de trabalho em nível nacional.	Atividade	3,0		
c) Curso e/ou mini curso ministrado em âmbito nacional e/ou internacional, no mínimo 8h.	Curso	1,0		
d) Palestra ministrada nacional e/ ou internacional.	Palestra	1,0		
e) Palestra ministrada em âmbito municipal, regional ou estadual.	Atividade	0,5		
f) Participação como avaliador requisitado ou convidado por órgãos governamentais ou particulares.	Atividade	1,0		
g) Outras atividades em parceria com outras Instituições devidamente comprovadas.	Atividade	1,0		
21) Produção acadêmica e/ou tecnológica, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação				
a) Resumo publicado em anais de eventos.	Resumo	1,0		

b) Publicação de artigo em periódico.	Artigo	3,0		
c) Publicação de artigo em outros meios de comunicação.	Artigo	1,0		
d) Produção de programa de rádio ou TV.	Programa	5,0		
e) Partitura musical.	Partitura	1,0		
f) Prefácio e posfácio de livro.	Prefácio/Posfácio	1,0		
g) Outra Produção acadêmica e/ou tecnológica.	Produção	1,0		
h) Premiação artística e/ou acadêmica regional.	Trabalho/prêmio	2,0		
i) Premiação artística e/ou acadêmica nacional.	Trabalho/prêmio	3,0		
j) Premiação artística e/ou acadêmica internacional.	Trabalho/prêmio	4,0		
k) Livro publicado.	Livro	10,0		
l) Coautoria de livro publicado.	Livro	5,0		
m) Capítulo de livro publicado.	Unidade	2,0		
n) Organizador de livro didático ou instrucional.	Unidade	5,0		
o) Obtenção de títulos por mérito.	Título	5,0		
22) Outras pós-graduações stricto sensu, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional				
a) 2º Mestrado	Diploma	10,0		
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS				

ANEXO IV
FICHA DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DO MEMORIAL

Nome do docente	
Unidade de Lotação	
Área/etapa/modalidade	
Avaliador interno/externo	
Nome do examinador	
PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO	
<p>A escrita do memorial deverá observar os requisitos da linguagem acadêmica (objetividade, clareza, correção e precisão) e obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto às citações, fontes, margens, notas de rodapé e organização bibliográfica. O texto deverá trazer de forma coerente a descrição do itinerário de formação e atuação docente constando sua produção acadêmica, técnico-científica, literária e/ou artística; atividades de prestação de serviços à comunidade; atividades de administração Indicação de títulos, homenagens, prêmios e/ou aprovações em concursos.</p>	
Parecer do Avaliador: Favorável () Desfavorável ()	
Justificativa:	

ANEXO V
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
BANCO DE AVALIADORES INTERNOS DA UFSCar/EBTT

NOME DO DOCENTE:
CPF:
MATRÍCULA SIAPE:
INGRESSO NA REDE FEDERAL EM:
UNIDADE DE LOTAÇÃO:
Requer, com base na Resolução nº1, de 20 de fevereiro de 2014, sua inscrição no Banco de Avaliadores Internos do Reconhecimento de Saberes e Competências, anexando ao presente o Termo de Compromisso e a Ficha Cadastral.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

(Local) _____, _____ de _____ de 20_____

Assinatura do Servidor

Certificamos que os dados acima foram verificados pela secretaria administrativa da unidade de ensino e conferem com a realidade.

(Local) _____, _____ de _____ de 20_____

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

ANEXO VI
FICHA CADASTRAL
BANCO DE AVALIADORES INTERNOS DA UFSCAR/EBTT

Nome:			
Matrícula SIAPE			CPF
Data de Nascimento:			Estado Civil:
RG:	Órgão Expedidor:	UF:	Data de expedição:
Endereço:			
Bairro:	Município:	UF:	CEP:
Telefone com DDD:		E-mail:	
Órgão de Lotação Atual			
Área/Etapa/Modalidade de atuação:			
2 – DADOS BANCÁRIOS:			
BANCO (nome e número):		Agência:	Conta Corrente:
<p>DECLARO, sob as penas da Lei, que os dados informados neste formulário correspondem à expressão da verdade, sendo de minha inteira responsabilidade sua manutenção atualizada.</p> <p>Local e Data: _____, ____/____/20____</p> <p>Assinatura do (a) Requerente _____</p>			

ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO DO AVALIADOR INTERNO

Pelo presente termo, eu, _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, declaro minha ciência e concordância quanto às normas estabelecidas para a participação no Banco de Avaliadores Internos da UFSCar/EBTT, comprometendo-me a respeitar e cumprir as exigências estabelecidas pela Resolução nº __, de __ de _____ de 2014 e na legislação que regula o tema.

Declaro, também, minha plena ciência de que a descumprimento às normas e prazos estabelecidos para a análise dos processos referentes à concessão do RSC, bem como a infração ao Código de Ética do Servidor Público Federal, poderão, a critério da CPPD/EBTT, implicar em meu afastamento ou exclusão do referido Banco de Avaliadores, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Local, _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do docente

**ANEXO VIII
FICHA DE AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO DESCRITIVO**

Identificação	
Unidade de Lotação	
Nome do docente	
Área/etapa/modalidade	
RSC Pretendido	

PARECER

Parecer do Avaliador: Favorável () Desfavorável ()	
Justificativa:	
Nome do Examinador: _____ Interno () Externo ()	Assinatura do Examinador:
Nome do Examinador: _____ Interno () Externo ()	Assinatura do Examinador:
Nome do Examinador: _____ Interno () Externo ()	Assinatura do Examinador:

RESUMO DA PONTUAÇÃO
(Preenchimento exclusivo da Comissão)

MEMBROS:					
Período ___ / ___ / ___ a ___ / ___ / ___ (___ %)					
	Total de pontos	Total mínimo de pontos	Total mínimo de pontos do RSC pretendido	Total de pontos obtidos	CÁLCULOS
RSC I	100				
RSC II	100				
RSC III	100				
Total	RSC I + RSC II + RSC III				

PARECER DA CPPD/UFSCar:

Em face da regularidade do procedimento a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD/UFSCar manifesta-se favoravelmente à concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências.

São Carlos, ____ de _____ de _____.

CPPD/UFSCar